



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **669**  
DECISÃO: PL Nº **86/2018**  
Processo: Prot. **1062313/2017**  
Interessado: **MARIA JOSÉ DE LIMA MACIEL**  
Assunto: Recurso ao Plenário

Ementa: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente regularização, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **669**, de 09 de julho de 2018, considerando se tratar de recurso interposto pela interessada em razão dos termos da decisão CEECA Nº 91/2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução e projetos complementares de uma reforma e ampliação de uma edificação para fins residenciais, e; Considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que a atuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; Considerando que a atuada não eliminou o fato gerador da infração até o presente momento; Considerando a análise da documentação probatória pelo relator que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: *“..Trata o presente processo de auto de infração, N.º. 300024890/2017 emitido contra a Sra. Maria José de Lima Maciel, portadora do CPF N.º. 262.904.994-91, por estar exercendo ilegalmente atividades técnicas privativas dos profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, infringindo a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, com aplicação de multa estipulada na Alínea “d”, do Art. 73 da Lei 5.194/66, lavrado em 17/02/2017 e recebido via AR em 06/07/2017. Protocolo: 1062313/2017. - Considerando que a atuada apresentou defesa a CEECA fora do prazo concedido no auto de infração, porém não eliminou o fato gerador, pois procedeu com a emissão de RRT’s para a obra, com data posterior ao recebimento do auto de infração. - Considerando a decisão da CEECA de N.º. 91/2018, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo em observância a alínea “d”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que a interessado apresentou recurso ao plenário do Crea/PB em 10/05/2018, após receber ofício da decisão da CEECA em 18/04/2018, apresentando a ART de n. PB20180187025, de projeto e execução, datada de 23/04/2018. Da Análise e Parecer - Considerando que a requerente apresentou defesa ao plenário tempestivamente. - Considerando que a atuada eliminou o fato gerador da infração através da ART n. PB20180187025, emitida após a data do auto de infração. - Considerando a decisão do plenário do Crea/PB sobre a aplicação da multa no caso de eliminação do fato gerador de auto de infração. Somos de parecer pela manutenção do Auto de Infração, com aplicação da multa no seu valor mínimo conforme estabelece Alínea “d”, do Art. 73 da Lei 5.194/66 e que após a quitação da mesma este processo seja arquivado. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 09 de julho de 2018. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional.”.* Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M<sup>a</sup> VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES** e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de julho de 2018

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-